



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO.
CNPJ: 04.648.532/0001-28

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica – Prefeitura de Alto Paraguai nº 01/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA STA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Receita e Controle**, com sede em Alto Paraguai, inscrita no CNPJ nº 36.485.320.001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, BRASILEIRO**, Casado(a), portador da cédula de identidade **RG sob o n.º 928786-8, SSP/MT e CPF sob o n.º 604.418.441-20**, doravante denominado “MUNICÍPIO”, reconhecido pra fins do ACT como participe 01; e

A Empresa **STA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ Nº **39.742.550/0001-11**, Localizado na Avenida Rubens de Mendonça, Nº 1894, Andar 7, Sala 703, Bairro: Jardim Aclimação, Cuiabá-MT, CEP 78.050-280, neste ato representada pelo (a) Representante legal Sr. (a) **LUIZ CARLOS NUNES**, portador da CI/RG sob o n. ° 911.860 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. ° 651.362.171-20, reconhecido para fins do ACT como Partícipe 02.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de **Fornecimento de Mão-de-Obra especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Contabilidade, com responsabilidade técnica sobre os processos contábeis da entidade, inclusive sobre a Escrituração Contábil, Fechamento e Conferência de Balancetes e as Prestações de Contas Pertinentes**, tendo em vista o afastamento por Licença Saúde, por tempo indeterminado, de Servidora – Contadora efetiva do município, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Nota Explicativa 1: O Acordo de Cooperação Técnica - ACT é regulamentado pelo art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, que expressa que se aplica a mencionada Lei “no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal”.

Regulamentando o dispositivo, o Decreto nº 11.531, de 2023, estabelece que:

Avenida Presidente Médici, nº 400, Barro Planalto, CEP:78.410-000, email:
adaircpt@outlook.com.br. Fone (065) 3396-1468/99252-1778



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO.
CNPJ: 04.648.532/0001-28

Art. 24. Os órgãos e as entidades da administração pública federal poderão celebrar, a título gratuito, sem transferência de recursos e doação de bens materiais, os seguintes instrumentos de cooperação para execução descentralizada de políticas públicas de interesse recíproco e em mútua colaboração:

I - acordo de cooperação técnica, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem ajustados de comum acordo entre as partes; ou

(...)

Considerando que o Acordo de Cooperação Técnica não envolve repasse de recurso financeiro, ao mesmo somente se aplicam outras disposições normativas da Lei nº 14.133, de 2021, naquilo que sejam compatíveis com tal especificidade.

Nota Explicativa 2: De acordo com o art. 8º, §1º, II, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, o preâmbulo do Acordo de Cooperação Técnica deverá conter o nome, o cargo e respectivo número de matrícula dos representantes legais dos partícipes no órgão ou entidade, ou na ausência deste, o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, com algarismos tarjados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de Fornecimento de Mão-de-Obra especializada de Profissional Contador, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, com experiência comprovada em Gestão Pública e contadoria, para Prestação de Serviços Contábeis, com responsabilidade técnica sobre os processos contábeis da entidade, inclusive sobre a Escrituração Contábil, Fechamento e Conferência de Balancetes e as Prestações de Contas Pertinentes, a ser executado de forma híbrida, Presencialmente (in-loco) na Sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e, a Distância (on-line) da Sede do Partícipe 2 através de utilização de ferramentas de tecnologia e internet, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Nota Explicativa 1: O objeto do Acordo de Cooperação Técnica nº 01-2025, tem por finalidade, solucionar problema urgente de ausências temporárias, de curto e médio prazo, com tempo indeterminado, de servidora efetiva – contadora, em virtude de licenças saúde e recentes afastamentos.

Nota Explicativa 2: A escolha de celebração de Cooperação Técnica com a Empresa STA Assessoria e Serviços LTDA, se dá ao fato da empresa, ser prestadora de Serviços de Assessoria Técnica à Prefeitura Municipal, tendo notória especialização em assessoria para gestão pública, bem como, ser conhecedora dos processos e funcionamento da Secretaria de Receita e Controle e Contadoria da Prefeitura Municipal.

Nota Explicativa 3: A STA Assessoria e Serviços LTDA, disponibilizará, 01 (um) contador, com Registro no CRC, com atuação no processo de Assessoria Técnica à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, com condições de responsabilidade técnica, para atuar, na função de contador, durante o período de afastamento, por licença saúde, da atual contadora.

CLÁUSULA SEGUNDO – DO PROFISSIONAL CONTÁBIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO.
CNPJ: 04.648.532/0001-28

O objeto do referido ACT será executado, com responsabilidade técnica, pelo representante – consultor técnico, **Sr. José Luiz Santos**, Contador, brasileiro, inscrito no RG nº. 807941 SSP-MT e no CPF: 806.972.911-20, com **CRC-MT nº MT-019641/O-3**, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, com vínculo contratual com a Empresa STA Assessoria e Serviços LTDA, por meio do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2025, reconhecido para fins do ACT como Partícipe 03.

CLÁUSULA TERCEIRO - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes, sendo:

- I – Serviços Técnicos especializados de Contabilidade, com responsabilidade técnica, junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, em substituição as funções desempenhadas pelo cargo de “Contador”;
- II – Responsabilidade Técnica pelos processos pertinentes a contabilidade, inerentes aos registros contábeis e balancetes, das competências de Março 2025 a Agosto de 2025, perfazendo 06 (seis) meses, de acordo com afastamento de servidora efetiva – contadora;
- III – Serviços contábeis com responsabilidade técnica do profissional identificado na Cláusula Segunda deste acordo;
- IV – Supervisão Técnica dos serviços pactuados neste ACT, compartilhada com o partícipe 01 – Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, representado pela Secretária Municipal de Receita e Controle, e partícipe 02 – STA Assessoria e Serviços LTDA;
- V – Caberá ao partícipe 01 – Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e Secretaria de Receita e Controle, manter em pleno funcionamento, inclusive com mão-de-obra suficiente, todos os trabalhos e serviços, necessários para o bom funcionamento da contabilidade, devendo manter, nos trabalhos técnicos operacionais, no mínimo 04 (quatro) servidores (as), atuando nas funções de registro técnico operacional, em sistema informatizado próprio, dos registros pertinentes a empenhos, liquidações, pagamentos e receitas, de acordo com estrutura atual existente;
- VI – Caberá ao partícipe 02 – STA Assessoria e Serviços LTDA, manter a disposição da Prefeitura Municipal, profissional contador, com registro junto ao CRC, com comprovada atuação em gestão pública e experiência comprovada em serviços contábeis, sendo também responsável, pelo custeio de remuneração e encargos trabalhistas profissional contratado;
- VII – Caberá ao partícipe 03 – Contador, cumprir com as obrigações profissionais, de responsabilidade técnica, conforme funções estabelecidas no cargo de contador do Plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO.
CNPJ: 04.648.532/0001-28

Cargos da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, desempenhando, em especial, as funções técnica de conferência dos registros contábeis, fechamento e conferência de balancetes, prestações de contas pertinentes e de responsabilidade contábil;

VIII – Os serviços técnicos contábeis, objeto deste ACT, serão desempenhados de forma híbrida, sendo: presencialmente, no mínimo com 02 visitas mensais, in-loco; e a distância, on-line, através dos recursos de TIC, com sistema informatizado disponível na WEB, acesso remoto e com orientações e alertas para a Secretaria de Receita e Controle, bem como, para a equipe técnica da Contadoria Municipal;

IX – Os Serviços Técnicos Contábeis, pertinentes a este ACT, serão prestados em consonância com o processo de Assessoria Técnica, prestados pela empresa STA Assessoria e Serviços LTDA, concorrendo para a busca de excelência nos registros contábeis e prestações de contas pertinentes;

X- Os Serviços Técnicos Contábeis, serão prestados, durante o período de afastamento de servidora efetiva e / ou até que ocorra contratação de servidor – substituto;

XII – O partícipe 01 – Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e Secretaria Municipal de Receita e Controle, devem manter em pleno funcionamento, as licenças necessárias de Software de Contabilidade, Orçamento e Tesouraria, necessários para que os registros contábeis possam ser registrados, conferidos e prestado contas;

XIII – O processo de organização documental, inclusive arquivo, permanece na responsabilidade da Secretaria de Receita e Controle, cabendo ao partícipe 03 – contador, os registros pertinentes e, conferências;

XIV – Será de responsabilidade do partícipe 03 – profissional contador, realizar, para cada Balancete Mensal encerrado, relatório técnico situacional, apresentando-o para a Secretaria de Receita e Controle, com cópias para o Gabinete do Prefeito e partícipe 02 – STA Assessoria e Serviços LTDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) atualizar, quando necessário, o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO.
CNPJ: 04.648.532/0001-28

- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

- a) O partícipe 01 – Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e Secretaria Municipal de Receita e Controle, devem manter em pleno funcionamento, as licenças necessárias de Software de Contabilidade, Orçamento e Tesouraria, necessários para que os registros contábeis possam ser registrados, conferidos e prestado contas;
- b) O processo de organização documental, inclusive arquivo, permanece na responsabilidade da Secretaria de Receita e Controle, cabendo ao partícipe 03 – contador, os registros pertinentes e, conferências;
- c) Manter a disposição e em pleno funcionamento, os trabalhos de chefia contábil, realizados atualmente por servidor – chefe de contabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO.
CNPJ: 04.648.532/0001-28

- d) Manter a disposição e em pleno funcionamento, os serviços técnicos especializados de prestação de contas, já contratados e em funcionamento atual na Prefeitura Municipal, como: APLIC – TCE-MT, E-Social, EFD-Reinf, dentre outros;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

- a) Caberá ao partícipe 02 – STA Assessoria e Serviços LTDA, manter a disposição da Prefeitura Municipal, profissional contador, com registro junto ao CRC, com comprovada atuação em gestão pública e experiência comprovada em serviços contábeis, sendo também responsável, pelo custeio de remuneração e encargos trabalhistas profissional contratado;
- b) Havendo desligamento e / ou rompimento contratual entre o partícipe 02 e partícipe 03, é de responsabilidade do partícipe 02 – STA Assessoria e Serviços, comunicar, imediatamente o partícipe 01, para as providências cabíveis, bem como, para a transmissão dos serviços objeto deste ACT;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 3

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

- a) Caberá ao partícipe 03 – Contador, cumprir com as obrigações profissionais, de responsabilidade técnica, conforme funções estabelecidas no cargo de contador do Plano de Cargos da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, desempenhando, em especial, as funções técnica de conferência dos registros contábeis, fechamento e conferência de balancetes, prestações de contas pertinentes e de responsabilidade contábil;
- b) Será de responsabilidade do partícipe 03 – profissional contador, realizar, para cada Balancete Mensal encerrado, relatório técnico situacional, apresentando-o para a Secretaria de Receita e Controle, com cópias para o Gabinete do Prefeito e partícipe 02 – STA Assessoria e Serviços LTDA.
- c) Manter regulares seus certificados profissionais, necessários para a execução profissional e de responsabilidade técnica, inclusive o CRC;
- d) Prestar esclarecimentos e / ou Prestar Contas relativas aos processos contábeis de responsabilidade técnica contábil, tanto para os órgãos de controle interno, como para os órgãos de controle externo;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO.

CNPJ: 04.648.532/0001-28

No prazo de 05 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular, devendo ser servidor público – representante do Órgão Público; e responsável legal – representante da empresa de Assessoria com contrato vigente com a Administração, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 05 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes 01 e 02 para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Caberá ao partícipe 02, responsabilizar-se pelas despesas relacionadas a Prestação de Serviços Técnicos do partícipe 03 – contador, durante o período de 06 (seis) meses, de março a agosto de 2025, incluindo: remuneração, encargos, deslocamentos e despesas de hospedagem e alimentação (durante prestação de serviços presenciais).

Subcláusula segunda. Caberá ao partícipe 01, responsabilizar-se com todas as despesas necessárias de manutenção dos serviços da contabilidade, incluindo tesouraria municipal, bem como, os serviços concomitantes, como: tecnologia, internet, software, material de expediente, servidores do quadro técnico municipal e demais prestações de serviços contratados (assessorias, softwares, serviços técnicos especializados, prestação de contas).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 06 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Avenida Presidente Médici, nº 400, Barro Planalto, CEP: 78.410-000, email:
adaircpt@outlook.com.br. Fone (065) 3396-1468/99252-1778



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO.
CNPJ: 04.648.532/0001-28

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 05 dias;
- c) pelo encerramento de vínculo contratual entre o partícipe 02 e o partícipe 03, notificando o parceiro – partícipe 01 com antecedência mínima de 05 dias;
- d) pelo encerramento de vínculo contratual celebrado entre o partícipe 01 e o partícipe 02, notificando o parceiro – partícipe 03 – colaborar contratado junto ao parceiro 02, com antecedência de 05 dias;
- e) caso ocorra o retorno da servidora afastada por licença saúde, antes do prazo de término previsto na Cláusula Décima Primeira;
- f) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- g) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 05 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO.
CNPJ: 04.648.532/0001-28

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Portal Transparência do sítio da Prefeitura Municipal e Mural da Prefeitura Municipal, bem como, em posteriormente em Diário Oficial dos Municípios – AMM;

Subcláusula única. É de responsabilidade do partícipe 01, informar e comunicar o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a substituição da responsabilidade técnica contábil, objeto deste ACT, bem como, realizar os cadastros pertinentes junto ao Portal do TCE-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, serviços, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter informativo, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 20 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes recorrerão ao Foro da Comarca Diamantino/MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO.
CNPJ: 04.648.532/0001-28

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Alto Paraguai/MT, 10 de março de 2025.



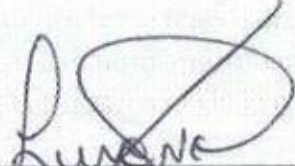
Partícipe 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

CPF: 604.418.441-20

Prefeito Municipal



Partícipe 2

STA Assessoria e Serviços LTDA

CNPJ: 39.742.550.0001-11

LUIZ CARLOS NUNES

CPF: 651.362.171-20



Partícipe 3

JOSÉ LUIZ SANTOS

RG 807941 SSP/MT

CRC-MT - nº MT-019641/O-3

Contratado Partícipe 02